

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01416.001887/2016-18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E ENTREGA DE JORNais,
BOLETINS, REVISTAS, ALMANAQUES, ANUÁRIOS E
ACESSOS A PORTAIS DE INTERNET, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A EMPRESA 360 COMERCIO E SERVICOS
LTDA - ME.**

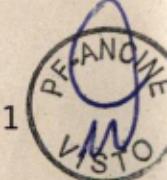
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, CEP: 20021-902, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Gestão Interna, GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA, nomeado pela Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU de 20 de abril de 2015, inscrito no CPF n.º [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa 360 COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, situada na Estrada do Rosário, 71-Parte, Jardim Primavera, Duque de Caxias,/ RJ, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.697.260/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Luis Felipe Ferreira Gonzaga, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o N° [REDACTED], tendo em vista o constante do Processo nº 01416.001887/2016-18, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º033/2016, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se as CONTRATANTES às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, Lei Complementar nº123,de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 8.538,de 6 de outubro de 2015, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da de 30 de abril de 2008, e suas alterações, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento e entrega de jornais, boletins, revistas, almanaque, anuários e acessos a portais de internet para atender a demanda de diversos setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Escritório Central, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

W

1



1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, com início na data de 13/01/2017 e encerramento em 13/07/2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

Periódicos			Periodicida de	Valor Unitário	Valor Global
Revistas/Boletins			EM REAIS(R\$)		
seq.	TÍTULO	EDITORIA	qtd		
10	Revista The Economist	The Economist https://subscriptions.economist.com/LA/SRCH/ETE/ggle/reg/	2	Semanal	2.190,00 4.380,0 0

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2016, alocados no Programa de Trabalho 13122210720000001, Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0100; Plano Interno:

6CNM012001; Nota de Empenho n.º 2016NE800636, emitida em 20/12/2016, no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

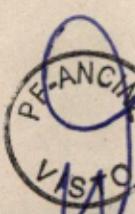
5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6



5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{(TX)} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



7.3.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2 prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização do presente fornecimento será feita diariamente, verificando-se o estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega dos itens físicos, bem como as condições de acesso aos portais, de acordo com o especificado na nota fiscal; por meio da Gerência Administrativa, através do fiscal do contrato, registrando as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

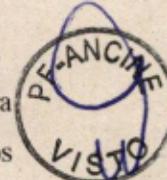
8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o fascículo de periódico fornecido, se em desacordo com os termos da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber as publicações periódicas verificando seu estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega, bem como verificar as condições de acesso aos portais, de acordo com as especificações da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a Nota de Empenho.
- 9.2. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas nos periódicos e portais, objeto do Termo de Referencia, devolvendo os rejeitados, solicitando a reposição dos faltantes e a resolução de problemas no acesso aos portais, sempre que for o caso.
- 9.3. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- 9.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de um responsável da CONTRATANTE.
- 9.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.6. A CONTRATANTE notificará, por escrito, as eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega das publicações periódicas, bem como das condições de acesso aos portais, por intermédio do Servidor da Biblioteca da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais, revistas e boletins, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapoladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, das publicações periódicas, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Biblioteca, através do telefone (21) 3037-6041/3037-6042, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá fornecer logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias ao acesso aos portais.
- 10.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização.
- 10.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 10.5. A CONTRATADA deverá repor os fascículos de periódicos com defeito ou dano de qualquer natureza.
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- 11.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA, na hipótese de cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

11.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão considerados independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto.

11.2.4. Em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

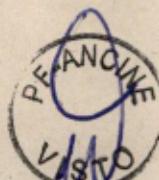
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

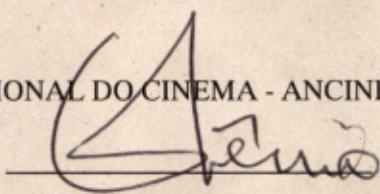
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ...13 de ...JANEIRO..... de 2016



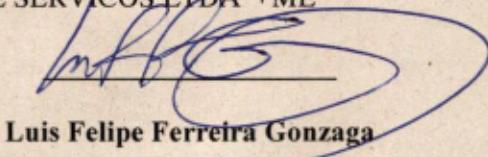
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



Glênio Cerqueira de França

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: 360 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



Luis Felipe Ferreira Gonzaga

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Patricia Mengali
Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Leandro V. N. Verçosa da Silva
NOME/CPF: [REDACTED]

NOME/CPF: Leandro V. N. Verçosa da Silva
Técnico Administrativo
ANCINE SIAPE Nº 1559205

